

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2024

Institui o dia municipal do estivador no município de Codajás/AM.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Codajás/Amazonas o dia municipal do estivador a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de abril.

Art. 2º O dia municipal do estivador não será considerado feriado municipal, mas uma data comemorativa que deverá constatar no calendário oficial do município.

At. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A proposição para instituir o dia municipal do Estivador celebra a atividade do profissional responsável por descarregar as cargas dos barcos, balsas e navios na nossa cidade.

A profissão de estivador existe no Brasil há séculos, surgindo desde a abertura do primeiro porto no país.

A data sugerida por mim se dá e razão de corresponder ao período em que o porto da cidade foi inaugurado, a saber, abril de 2014, onde além de trazer mais dignidade para esses trabalhadores, faz com que todo esforço que antes era depositado para desembarcar subindo e descendo barranco hoje seja diminuído.

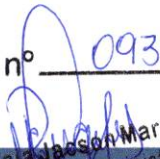
Codajás – AM, 24 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Codajás


ELIÂNGELO OLIVEIRA DE LIMA
Vereador– MDB

Data 24/06/24 Hora 09:45

Protocolo nº 093


Patrícia Jackson Marques
Secretaria de Administração
Port.001/2024-CMC/GP

Sede do Poder Legislativo – Edifício Ver. José Ferreira do Nascimento
Rua Cinco de Setembro, 12, Centro – Codajás – AM – 69450-000
cmc2021.2022@gmail.com